

## ACÓRDÃO Nº 3051/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 023.050/2013-6.
2. Grupo I – Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), Eletrobras Eletronuclear, Ministério da Justiça (MJ), Ministério da Educação (MEC), Agência Nacional de Águas (ANA), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE-RS), Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF/5ª), Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT/7ª), Universidade Federal do Ceará (UFC), Companhia Docas do Estado de São Paulo S.A. (Codesp), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT/9), Fundação Universidade do Amazonas (UFAM), Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Banco Central do Brasil (BCB), Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
8. Advogado constituído nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros, peça 23.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da consolidação de auditorias realizadas em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com vistas a avaliar a implementação dos controles de TI informados em resposta ao levantamento do perfil de governança de TI de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança de TI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – Dest, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP, ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, à Secretaria Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União – Segepres/TCU, à Diretoria Geral da Câmara dos Deputados e à Diretoria Geral do Senado Federal que:

9.1.1. estabeleçam mecanismos permanentes de interlocução e compartilhamento de estratégias, ações e produtos no sentido de maximizar o aproveitamento de soluções elaboradas por um órgão governante superior (OGS), tais como guias, manuais, entre outros, pelos demais OGS, com o objetivo de alcançar maior eficiência e celeridade na melhoria dos processos e estruturas das organizações sob sua respectiva jurisdição;

9.1.2. estabeleçam estratégias e ações de sensibilização da alta administração das organizações sob sua jurisdição quanto ao tema governança de TI, com o objetivo de orientar tais responsáveis acerca de seu papel na avaliação, direção e monitoramento da gestão e o uso da tecnologia da informação;

9.1.3. orientem as unidades sob sua jurisdição a avaliar previamente a viabilidade de projetos de TI, incluindo, entre os objetos de análise, a verificação do custo/benefício do projeto, a exemplo do processo EDM02 – Assegurar a Entrega de Benefícios do Cobit 5;

9.1.4. orientem as organizações sob sua jurisdição a respeito da importância da adoção das seguintes práticas relativas ao planejamento de TI e seu acompanhamento:

9.1.4.1. atribuição de responsáveis pelo alcance dos objetivos e metas de TI;

9.1.4.2. definição de responsáveis pela aferição dos indicadores de TI;

9.1.4.3. disponibilização de indicadores estratégicos para acompanhamento por parte da alta administração, mediante relatórios ou sistemas específicos;

9.1.4.4. estabelecimento de instrumentos de acompanhamento, a exemplo de: sistemas, reuniões periódicas, relatórios;

9.1.4.5. definição de ações específicas para quando as metas de TI não forem alcançadas, a exemplo de: discussão em reuniões, escalamento, elaboração de planos de tratamento;

9.1.4.6. divulgação interna e externa do alcance das metas de TI, ou os motivos de elas não terem sido alcançadas.

9.1.5. normatizem a obrigatoriedade de que todas as organizações sob sua jurisdição gerenciem os riscos de TI a que estão sujeitos, por meio de um processo formal;

9.1.6. promovam ações de sensibilização e capacitação dos gestores das organizações sob sua jurisdição quanto à gestão de riscos de TI, com o objetivo de orientá-los sobre a identificação, análise, tratamento e comunicação dos riscos a que a instituição está sujeita;

9.1.7. orientem as unidades sob sua jurisdição no sentido de aprimorar os respectivos processos de gestão de orçamento e de custos de TI, a exemplo do disposto no processo APO06 – Gerenciar orçamento e custos do Cobit 5, com vistas a permitir a visualização e o acompanhamento da evolução dos custos diretos e indiretos de TI, incluindo, por exemplo, os custos ligados a recursos humanos (remuneração, treinamento etc.) e infraestrutura;

9.1.8. elaborem modelo de custos de TI para servir de referência para as organizações jurisdicionadas, baseado na definição dos serviços prestados, de forma a tornar a alocação de custos aos serviços de TI identificável, mensurável e previsível, a exemplo do previsto na prática APO06.04 - Modelar e alocar custos do Cobit 5.

9.2. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP que publiquem periodicamente os resultados das avaliações acerca do alcance dos objetivos e metas dispostos nos respectivos planos estratégicos de TI para o setor jurisdicionado, propiciando ampla transparência aos resultados atingidos.

9.3. recomendar ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI que:

9.3.1. elabore e acompanhe periodicamente, a exemplo do realizado na Estratégia Geral de Tecnologia da Informação no Sisp e da Estratégia de TIC no Poder Judiciário, planejamento que abranja a estratégia geral de segurança da informação para o setor sob sua jurisdição, envolvendo não somente a tecnologia da informação, mas também os demais segmentos relacionados à proteção das informações institucionais;

9.3.2. alerte as organizações sob sua jurisdição que a elaboração periódica de planejamento das ações de segurança da informação é obrigação expressa prevista no item 3.1 da Norma Complementar 2/IN01/DSIC/GSIPR, além de ser boa prática prevista na NBR ISO/IEC 27.001/2013, item 6, bem como no Cobit 5, Prática de Gestão APO 13.2.

9.4. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:

9.4.1. elabore e acompanhe periodicamente, a exemplo do realizado na Estratégia Geral de Tecnologia da Informação no Sisp e na Estratégia de TIC no Poder Judiciário, planejamento que abranja a estratégia geral de segurança da informação para o setor sob sua jurisdição, envolvendo não somente a tecnologia da informação, mas todos os segmentos relacionados à proteção das informações institucionais;

9.4.2. alerte as organizações sob sua jurisdição que o estabelecimento de um modelo de gestão que abranja, entre outros processos, a elaboração periódica de planejamento estratégico de

segurança da informação é diretriz expressa pelo Conselho Nacional de Justiça para a gestão da segurança da informação, além de ser boa prática prevista na NBR ISO/IEC 27.001/2013, item 6, bem como no Cobit 5, Prática de Gestão APO 13.2.

9.5. recomendar ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

9.5.1. elabore e acompanhe periodicamente, a exemplo do realizado na Estratégia Geral de Tecnologia da Informação no Sisp e na Estratégia de TIC no Poder Judiciário, planejamento que abranja a estratégia geral de segurança da informação para o setor sob sua jurisdição, envolvendo não somente a tecnologia da informação, mas todos os segmentos relacionados à proteção das informações institucionais;

9.5.2. alerte as organizações sob sua jurisdição que o estabelecimento de um modelo de gestão que contemple, entre outros processos, a elaboração periódica de planejamento estratégico de segurança da informação é boa prática prevista na NBR ISO/IEC 27.001/2013, item 6, bem como no Cobit 5, Prática de Gestão APO 13.2.

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti) que:

9.6.1. encaminhe cópia integral deste relatório técnico aos OGS de forma a informá-los a respeito das constatações e conclusões obtidas nesse trabalho com o intuito de apoiar e subsidiar suas ações de normatização, estruturação, capacitação e gestão do setor jurisdicionado;

9.6.2. encaminhe cópia desta deliberação:

9.6.2.1. às organizações as quais foram dirigidas as recomendações da deliberação;

9.6.2.2. às organizações que foram individualmente fiscalizadas no âmbito da FOC;

9.6.2.3. à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

9.6.2.4. à Subcomissão Permanente de Ciência e Tecnologia e Informática da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) da Câmara dos Deputados;

9.6.2.5. à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

9.6.2.6. à Subcomissão Permanente de Serviços de Informática (CCTSINF) da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal;

9.6.2.7. aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, para conhecimento e subsídios às suas ações de controle externo pertinentes à área de TI;

9.7. autorizar a Sefti a promover a divulgação da Nota Técnica Sefti 7/2014, como forma de orientar as organizações da Administração Pública Federal no processo de amadurecimento de suas práticas de governança de TI, bem como a jurisprudência deste Tribunal quanto ao assunto.

9.8. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 44/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/11/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3051-44/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Raimundo Carreiro e José Jorge.



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**AROLDO CEDRAZ**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
**WEDER DE OLIVEIRA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Procurador-Geral, em exercício